



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO
CAMPUS CÁCERES – MT

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE
BROMATOLOGIA

Responsável pelo setor:
Andréa Luiza Ramos Pereira Xisto
Dra. Ciências

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO LABORATÓRIO

Art. 1º São considerados Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos os espaços físicos, pertencentes ao IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas relacionadas com os cursos ofertados pelo Campus.

Art. 2º Os Laboratórios do IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo têm por objetivos:

- Acadêmico: Possibilitar ao aluno a realização de atividades práticas que venham a incrementar sua formação e a produção de trabalhos acadêmicos.
- Pesquisa/Extensão: Possibilitar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, tanto básicas como aplicadas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Direção do Campus Cáceres assegurar a infraestrutura necessária ao bom funcionamento dos laboratórios, bem como, designar um Coordenador para cada laboratório.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- Supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios.
- Controlar a ocupação das dependências do laboratório.
- Analisar e emitir parecer das solicitações de empréstimos ou transferências de equipamentos e materiais.
- Cumprir e fazer cumprir as decisões da direção-geral, DDE, CGE e coordenação de curso.
- Responsabilizar-se pelo patrimônio dos laboratórios.
- Encaminhar para a Coordenação Geral de Ensino/Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de

cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Art. 6º São atribuições dos docentes:

- Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios.
- Solicitar com antecedência de 10 (dez) dias úteis materiais que não fazem parte do acervo dos laboratórios. Exceto materiais que necessitam de aquisição.
- Zelar pelo patrimônio dos laboratórios.
- Informar ao responsável pelo laboratório por qualquer anormalidade.
- Agendar o uso do laboratório e/ou equipamento com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, bem como, comunicar antecipadamente quando da não possibilidade do uso do laboratório que já havia sido agendado possibilitando assim, que o horário seja alocado a outro interessado. A não comunicação antecipada pode acarretar na impossibilidade de uso do espaço/ou equipamentos na data desejada.
- Informar qualquer alteração no cronograma, planejamento da aula prática, bem como, cancelamento ou substituição de usuários com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- Promover aos alunos um clima favorável ao ensino, pesquisa e extensão no qual os princípios éticos e morais sejam vivenciados diariamente.
- Responsabilizar-se pelos bolsistas e monitores dos laboratórios e/ou da disciplina.
- Nos casos de orientação de trabalho de conclusão de curso e estágio supervisionado o professor/orientador deverá autorizar e responsabilizar-se pelos alunos.

Art. 7º São atribuições dos técnicos dos laboratórios:

- Orientar os usuários dos laboratórios.
- Auxiliar o professor na preparação do laboratório para a execução da aula.
- Zelar pela organização e funcionamento dos laboratórios.
- Controlar o uso de material de consumo.
- Supervisionar e orientar o uso adequado do patrimônio dos laboratórios.
- Administrar as reservas de horário para as aulas nos laboratórios.
- Efetuar testes prévios em experiência a serem desenvolvidas pelos alunos no decorrer da aula, quando necessário.

- Dar apoio aos bolsistas e monitores dos laboratórios e/ou da disciplina.

Art. 8º São atribuições dos discentes usuários dos laboratórios:

- Assistir, participar e interagir nas aulas práticas ministradas em laboratórios.
- Zelar pelo ambiente do laboratório, bem como seus aparelhos, equipamentos e materiais.
- Utilizar os equipamentos obrigatórios de segurança.
- Usar vestimenta adequada para cada laboratório.
- Fazer usos dos equipamentos somente com auxílio do professor ou técnico responsável. Exceto em casos de autorização do professor/orientador.
- Não fazer uso de alimentos, bem como de cigarros e bebidas alcoólicas no ambiente dos laboratórios.
- Não fazer usos de aparelhos sonoros ou celulares dentro dos laboratórios.
- Ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS

Art. 9º O acesso de alunos ao laboratório, em horários de não funcionamento deste só será permitido com autorização do professor e/ ou técnico responsável pelo laboratório, assim como a utilização de seus equipamentos.

Art. 10 Os materiais que forem encontrados e tidos como perdidos serão guardados em local adequado até que o mesmo seja reclamado pelo possível dono e que este comprove ser o responsável. Após o período de 30 dias, se o mesmo não for reclamado será descartado.

Art. 11 A responsabilidade por danos ao patrimônio dos laboratórios é do acadêmico ou indivíduo que os promover, estando o usuário obrigado ao procedimento de ressarcimento.

Art. 12 Em cada laboratório deverá ter um livro de frequência, onde ficará registrada a presença dos alunos que comparecerem ao mesmo. Em caso de aulas regulares, o professor deverá assinar o livro e informar a turma.

Art. 13 O aluno que não estiver fazendo uso dos equipamentos básicos de segurança ou vestimenta exigida, não terá acesso às aulas práticas. Tendo o professor, como obrigatoriedade, registrar em folha de frequência a ausência do mesmo.

Art. 14 Os horários de monitoria deverão seguir a programação elaborada pelo professor orientador com autorização do responsável pelo setor.

Art. 15 É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins e afins nas dependências do (s) laboratório (s).

Art. 16 É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos, animais ou partes orgânicas que estejam sendo manipuladas.

Art. 17 Informar ao responsável Técnico do laboratório ou ao professor sobre a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, mesmo que seja um dano pequeno.

Art. 18 É proibido acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deverá ser guardado limpo, em lugar apropriado.

Art. 19 Em caso de acidentes o responsável pelo laboratório no momento do fato deverá comunicar o setor de saúde do Campus para realizar procedimentos de primeiros socorros e este, se necessário, encaminhará a vítima ao hospital mais próximo ou chamará o resgate.

Art. 20 É obrigatória à manutenção de áreas de trabalho, passagens e dispositivos de segurança livres e desimpedidos.

Art. 21 Dependendo da demanda de cada equipamento, a utilização do mesmo deverá ser previamente agendada com o mínimo de 05 dias úteis junto ao técnico responsável do laboratório.

Art. 22 Fica vedado o empréstimo de qualquer material seja ele equipamento, coleta, vidrarias ou soluções, sem o devido registro de controle adequado.

Art. 23 Atividades fora do horário de expediente devem observar este regulamento e verificar as normas de acesso ao campus, seguida de comunicação ao Coordenador do Laboratório.

Art. 24 A chave do Laboratório será entregue aos docentes, técnicos, bolsista, estagiário pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 25 É vedado ao técnico de Laboratório alterar estruturalmente o roteiro de aula prática sem uma prévia consulta ao professor da disciplina.

Art. 26 Não poderá utilizar dos recursos disponíveis no laboratório para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 27 Os usuários deverão respeitar o horário de uso dos laboratórios pré-agendado.

Art. 28 Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo do professor, técnico ou aluno. Exceto que tenha sido adquirido para projeto específico de determinado professor.

Art. 29 Será suspenso o direito de uso do usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência, em caso de infração a qualquer regra deste regimento.

Art. 30 É obrigatória a comunicação de situações anormais, quer de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou qualquer condição insegura, aos responsáveis pelo laboratório para imediata avaliação dos riscos. Esta avaliação deverá ser registrada em documento apropriado e encaminhada ao setor responsável.

Art. 31 Não colocar materiais de uso pessoal sobre as bancadas.

Art. 32 Não lavar materiais de uso pessoal dentro do laboratório.

Art. 33 É de responsabilidade de todos os usuários dos Laboratórios do Campus Cáceres/MT, conhecer, cumprir e fazer cumprir os itens previstos neste regulamento.

Art. 34 O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras contidas neste regulamento são consideradas faltas graves, podendo, sem prejuízo das ações previstas nas normas da legislação vigente, acarretar na instauração de ações extrajudiciais cíveis e criminais contra o infrator.

Art. 35 Os laboratórios do IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo são multidisciplinares e a prioridade de uso sempre será das disciplinas regulares, conforme matrizes curriculares dos cursos oferecidos pela Instituição.

Art. 36 É vedado manusear de forma intencional inadequada/ danosa os equipamentos, sob pena de riscos e penalidades.

CAPÍTULO IV

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 38 No laboratório deverá conter dois cadernos de protocolo para as anotações de empréstimos de materiais e equipamentos contendo os seguintes protocolos:

I – Protocolo de entrada pontuando o remetente (quem enviou o material), data de entrada, discriminação do material ou equipamento e assinatura de quem recebeu o material.

II – Protocolo de saída pontuando destinatário (quem recebeu o material), data de entrada, discriminação do material ou equipamento e assinatura de quem recebeu o material ou equipamento.

Art. 39 O empréstimo de equipamentos e de materiais só poderá ser feito mediante solicitação, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante a aprovação pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 40 O empréstimo de equipamentos e materiais para atividades de ensino, pesquisa e extensão fora do espaço físico do Campus, só será permitido mediante aprovação do Coordenador do Laboratório, do setor de patrimônio e da Direção Geral.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ENTRE LABORATÓRIOS DO CAMPUS

Art. 41 A transferência de equipamentos e materiais entre Laboratórios do Campus, dar-se-á mediante aprovação do Coordenador do Laboratório e do setor de patrimônio.

CAPÍTULO VI

LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA

SEÇÃO I

SALAS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL E PROCESSAMENTO DE CARNE

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 42 É obrigatório:

- O conhecimento da localização dos extintores de incêndio, do chuveiro de emergência/lava olhos, mangueiras de emergência e das saídas de emergência em suas respectivas áreas de trabalho.
- Ao Coordenador do laboratório, a inspeção periódica (quinzenal) do chuveiro de emergência/lava.
- Olhos, e comunicação ao técnico responsável de eventuais irregularidades.

- Ao Coordenador do laboratório, a inspeção periódica (trimestral) do estado de conservação dos frascos e embalagens de reagentes estocados nos almoxarifados dando ênfase aos frascos de metais alcalinos, fazendo a devida comunicação ao técnico responsável de eventuais irregularidades.
- O uso de luvas e capela com exaustão para descarte e pré-lavagem de recipientes com produtos químicos. Em casos da não existência de capela, usar avental de PVC, protetor facial, e desenvolver a tarefa em local ventilado e seguro.
- A rotulagem de recipientes contendo produtos químicos, que deverá conter a classificação de riscos dos produtos químicos, de acordo com a norma específica (ABNT NBR 7500).
- A comunicação de situações anormais, quer de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou qualquer condição insegura, aos responsáveis pelo setor. Tal anormalidade deverá ser registrada e comunicada ao Coordenador do Laboratório.
- O uso de máscara contra pó no manuseio de sólidos pulverizados.
- O uso de peras de borracha na aspiração de líquidos por pipetagem.
- O registro de utilização de todos os equipamentos deste laboratório, que será feito junto com o técnico responsável, mediante preenchimento da Planilha de Registro próprio para cada equipamento. Este item não se aplica para os equipamentos utilizados durante as aulas práticas pelas turmas discentes, que serão acompanhados de técnico e monitor habilitado, além do professor responsável pela Turma/Pesquisa/Projeto.
- O uso de luvas isolantes e frascos apropriados no transporte de nitrogênio líquido nos laboratórios.
- Manter, no interior das casas de gases, somente cilindros presos a suas devidas cintas de segurança e observando a compatibilidade entre os gases armazenados.
- O uso de protetor facial e avental de PVC em operações que envolvam o manuseio de recipientes sob alto-vácuo ou aqueles fortemente pressurizados.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 43 É proibido:

- O uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório.
- O manuseio de lentes de contato nas dependências do laboratório. Em qualquer caso, devem usar óculos de proteção caso a atividade necessite.
- O uso de jalecos em sanitários, vestiários, bibliotecas, dependências administrativas e principalmente, no refeitório devido ao perigo de contaminação cruzada.
- A armazenagem de cilindros de gases no interior dos laboratórios, em particular aqueles de gases inflamáveis e GLP.
- O armazenamento de substâncias incompatíveis no mesmo local.
- Acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e capelas. Fica vedada a utilização deste espaço para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização do responsável do laboratório.
- Misturar material de laboratório com pertences pessoais, utilizar vidraria de laboratório como utensílio doméstico, levar mãos a boca ou aos olhos durante procedimento no laboratório.

SEÇÃO III

DAS CONDUTAS DOS USUÁRIOS

Art. 44 Cabe aos usuários dos laboratórios:

- Planejar o trabalho a ser realizado.
- Verificar as condições de aparelhagem.
- Conhecer as periculosidades dos produtos químicos e equipamentos que manuseia.
- Trabalhar com seriedade.
- Utilizar e fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).
- Manter o material no melhor estado de conservação possível.

- Prender os cabelos compridos para evitar qualquer tipo de acidente. Não usar joias, anéis, enfeites, etc.. Usar touca protetora descartável.
- Rotular qualquer solução que venha a preparar, identificando-a.
- Verificar cuidadosamente o rótulo do frasco que contenha um reagente antes de tirar dele qualquer porção do seu conteúdo.
- Ler o rótulo mais de uma vez para se certificar que está usando um frasco que contenha a substância desejada.
- Usar calçados fechados ou botas de borracha branca sendo proibido o uso chinélos.
- Não colocar reagentes de laboratório na bolsa, no armário da biblioteca ou outro local.
- Não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver trabalhando com produtos químicos.
- Não se expor às radiações ultravioletas, infravermelha, etc.
- Manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho.
- Fazer limpeza prévia, com material apropriado após esvaziar um frasco de reagentes, antes de colocá-lo para lavagem.
- Lavar as vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras e material de consumo, além de deixar os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro usuário, seguindo o protocolo de uso do equipamento.
- Fazer a limpeza da bancada, após o uso, para evitar que gotas de material químico fiquem na sua superfície.
- Proteger as mãos quando for necessário manipular peças de vidro que estejam quentes.
- Ter cuidado ao aquecer recipiente de vidro com chama direta.
- Não pressurizar recipientes de vidro sem conhecer a resistência dos mesmos.
- Usar luvas grossas e óculos de proteção sempre que: atravessar ou remover tubos de vidro ou termômetros em rolhas de borracha ou cortiça; remover tampas de vidro emperradas e remover cacos de vidro de superfícies (usar pá de lixo e vassoura).

SEÇÃO IV

DAS NORMAS GERAIS

Art. 45 É recomendado se manter a menor quantidade possível de produtos químicos nos laboratórios sendo que para esse armazenamento o local mais adequado são os almoxarifados.

Art. 46 Todo o material de consumo utilizado nas análises deverá ser separado por projetos e devidamente identificado com os nomes dos responsáveis dentro de caixas próprias.

Art. 47 O técnico responsável deste laboratório não se responsabilizará por qualquer material de projeto ou pessoal deixado no laboratório após o término da análise, sem a devida identificação.

Art. 48 Material armazenado em geladeira ou freezer, além de identificado, requer descarte logo após término de sua finalidade.

Art. 49 Os equipamentos devem ser guardados/desligados nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, o mesmo deverá ser relatado ao responsável que deverão solicitar a manutenção.

Art. 50 Desinfetar regularmente as bancadas, pisos, equipamentos e outros materiais onde são manipulados materiais biologicamente perigosos com hipoclorito de sódio a 5% diluído a razão de 1:10 para se obter uma concentração final de 5g/ litro de cloro livre.

Art. 51 Antes de deixar o laboratório e ao iniciar quaisquer experimentos, lavar as mãos cuidadosamente mesmo que tenha utilizado luvas.

Art. 52 Recomenda-se utilizar um equipamento de cada vez para evitar a sobrecarga elétrica e desvio de atenção do manipulador.

SEÇÃO V

DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 53 É obrigatório uso de máscara com filtro apropriado no laboratório durante a pesagem de produtos tóxicos e/ou voláteis nas balanças analíticas. Nos casos de produtos de maior toxicidade, o laboratório deverá ser evacuado até a conclusão da pesagem.

Art. 54 É necessário extremo cuidado na utilização de instrumentos que emitam raios-X, laser, ultravioleta e infravermelho no sentido de se prevenir danos de radiação.

Art. 55 É necessário que em caso de derramamento de líquidos inflamáveis, produtos tóxicos ou corrosivos, o trabalho seja interrompido, e as pessoas próximas sejam advertidas sobre o ocorrido, e seja solicitada ou efetuada a limpeza imediata do local.

Art. 56 Não utilizar material de vidro trincado ou quebrado.

Art. 57 Não depositar cacos de vidro em recipiente de lixo.

Art. 58 Não deixar frascos quentes sem proteção sobre as bancadas do laboratório (coloque-os sobre placas de amianto).

SEÇÃO VI

USO DE EQUIPAMENTOS NOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE ALIMENTOS

Art. 59 É obrigatório ao utilizar equipamentos elétricos:

- Operar o equipamento quando os fios, tomadas e plugs estiverem em perfeitas condições, o fio terra estiver ligado e tiver certeza da voltagem correta entre equipamentos e circuitos.
- Verificar periodicamente a temperatura do conjunto plug-tomada, caso esteja quente, desligar o equipamento e comunicar o responsável pelo laboratório.
- Não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório, fora do expediente, sem comunicar ao coordenador do laboratório.
- Remover frascos inflamáveis das proximidades do local onde será utilizado equipamento elétrico e enxugar qualquer líquido derramado no chão antes de operar o equipamento.

Art. 60 É obrigatório ao utilizar chapas ou mantas de aquecimento:

- Não deixá-las ligadas sem o aviso “Ligada”.

- Usar sempre chapas ou mantas de aquecimento, para evaporação ou refluxo, dentro da capela.
- Não ligar chapas ou mantas de aquecimento que tenham resíduos aderidos sobre a sua superfície.

Art. 61 É obrigatório ao utilizar a mufla:

- Não deixá-la em operação sem o aviso “Ligada”.
- Desligar a mufla ou não a utilizar se o termostato não indicar a temperatura ou se a temperatura ultrapassar a programada.
- Não abrir bruscamente a porta da mufla quando estiver aquecida.
- Não tentar remover ou introduzir material na mufla sem utilizar pinças adequadas, protetor facial e luvas de amianto.
- Não evaporar líquidos na mufla.
- Empregar para calcinação somente cadinhos ou cápsulas de material resistente à temperatura de trabalho.

Art. 62 É obrigatório ao utilizar chama no laboratório:

- Usar na capela de exaustão de gases e somente nos laboratórios onde for permitido.
- Não acender o bico de Bunsen antes de verificar e eliminar os seguintes problemas: vazamentos; dobra no tubo de gás; ajuste inadequado entre o tubo de gás e suas conexões; existência de materiais ou produtos inflamáveis ao redor do bico.
- Nunca acender o bico de Bunsen com a válvula de gás muito aberta.

Art. 63 É obrigatório ao utilizar sistemas a vácuo:

- Operar somente usando uma proteção frontal no rosto.
- Não fazer vácuo rapidamente em equipamentos de vidro.
- Recobrir com fita de amianto qualquer equipamento de vidro sobre o qual haja dúvida quanto à resistência ao vácuo operacional.
- Utilizar frascos de segurança em sistemas a vácuo e verificá-los periodicamente.

Art. 64 É obrigatório ao utilizar a capela de exaustão de gases:

- Nunca iniciar um trabalho sem verificar se o sistema de exaustão está funcionando; o piso e a janela da capela estejam limpos e se as janelas da capela estejam funcionando perfeitamente.
- Nunca iniciar um trabalho que exija aquecimento sem antes remover os produtos inflamáveis da capela.
- Deixar na capela apenas o material (equipamentos e reagentes) que será efetivamente utilizado.
- Manter as janelas da capela com o mínimo possível de abertura e usar, sempre que possível, um anteparo resistente entre o usuário e o equipamento, para maior segurança.
- Nunca colocar o rosto dentro da capela.
- Sempre instalar equipamentos ou abrir frascos de reagentes a pelo menos 20 (vinte) centímetros da janela da capela.
- Em caso de paralisação do exaustor, tomar as seguintes providências: interromper o trabalho imediatamente; fechar ao máximo a janela da capela; colocar máscara de proteção adequada, quando a toxidez for considerada alta; avisar ao responsável pelo laboratório o que ocorreu; colocar uma sinalização de defeito na janela da capela; verificar a causa do problema, corrigi-lo ou procurar o setor de manutenção para que o façam. Somente reinicie o trabalho, no mínimo 5 (cinco) minutos, depois da normalização do sistema de exaustão.

SEÇÃO VII

PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES

Art. 65 Em caso de derramamento de produto químico limpar o local o mais rápido possível, abrir portas e janelas e descartar os resíduos da limpeza, papel ou materiais impregnados, com resíduos químicos. Caso o produto seja extremamente tóxico deve-se evacuar o local e usar máscara adequada na operação de limpeza do local.

Art. 66 Em caso de princípio de incêndio manter a calma, desligar o quadro de energia elétrica, não tentar resolver o problema se não tiver instrução adequada, usar o extintor, caso saiba manuseá-lo, chamar ajuda imediatamente, auxiliar na evacuação do local.

Art. 67 Em caso de respingo de produto químico na região dos olhos: lavar a região afetada abundantemente no lava olhos, por pelo menos 15 (quinze) minutos. Manter os olhos das vítimas abertos.

Art. 68 Em caso de respingo em qualquer região do corpo: retirar a roupa que recobre o local

atingido, lavar abundantemente com água, na pia ou no chuveiro de emergência, por 15 (quinze) minutos.

Art. 69 Em caso de queimaduras: lavar o local com cuidado, cobrir a área afetada com uma fina camada de vaselina estéril.

Art. 70 Em caso de cortes: lavar o local com água, abundantemente, cobrir o ferimento com gaze e atadura de crepe.

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

NOME REQUISITANTE			
DATA			
DESCRIÇÃO DO(S) MATERIAL(IS) E/OU EQUIPAMENTO(S)*			
MATERIAL		QUANTIDADE	
DATA DE SAÍDA		DATA DE DEVOUÇÃO	
LOCAL DE DESTINO			

*Nesta descrição inclui também vidraria e reagentes solicitados no Laboratório de Bromatologia.

Conforme regulamento do Laboratório de Bromatologia, inc. IV do Parágrafo único do art. 14 da Portaria nº /2018 de / /2018, assunto responsabilidade pelos equipamentos e/ou materiais supracitados, responsabilizando-me pelos danos e/ou avarias que venham a sofrer e, ainda, responsabilizando-me por providenciar o reparo destes.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Cáceres, _____ de _____ de _____.

Para: _____

Técnico em Laboratório

Os (as) discentes _____

_____ do(s) Curso(s) _____

_____ no
período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário
_____, realizarão atividades de pesquisa no Laboratório de Química
Industrial

executando as análises: _____

_____ sob minha orientação.

Responsabilizo-me pelas atividades desempenhadas por tais discentes no presente
período.

Docente/Orientador

ANEXO III

IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo		Laboratório de Bromatologia				
		Cronograma de aulas práticas				
		Planejamento semestral			Semestre: _____	Ano: _____
Semana (data/horário)	Disciplina	Título da prática	Material de consumo	Equipamentos	Nº de alunos	Observações

Data entrega:	___/___/_____	Professor(a):	Resp. pelo Lab.:
---------------	---------------	---------------	------------------



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
matrícula _____, aluno(a) do Curso _____,
em ____/____/_____, declaro ter conhecimento do Regulamento e das normas de
segurança de uso do Laboratório de Bromatologia, responsabilizando-me assim, a
cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das atividades
laboratoriais.

Assinatura do aluno(a)



ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE USO DO LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA

Responsável pelo Laboratório:
Solicitante:
Discente:
Data da solicitação: ____/____/____
Atividade: () Trabalho de Conclusão de Curso () Trabalho de pesquisa – Iniciação científica () Outros: _____
Título do trabalho:
Materiais de consumo (descrever detalhadamente):
Equipamentos (descrever detalhadamente):



Dias de utilização do laboratório:

Responsável pela realização das atividades discentes:

Parecer assinado pelo responsável do laboratório sob a disponibilidade do mesmo para a realização das atividades:

Cáceres – MT, _____ de _____ de _____.

Solicitante: _____ Responsável: _____

Obs.: O docente solicitante é responsável pela manutenção e limpeza dos equipamentos, utensílios e vidrarias e área física do local em uso.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

matrícula _____ aluno(a) do Curso _____,

em ____/____/_____, declaro ter conhecimento do Regulamento e das normas de segurança de uso do Laboratório de Bromatologia, responsabilizo-me assim, a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das atividades laboratoriais.


Declaro, ainda, ter conhecimento da metodologia e dos procedimentos para a realização de minhas atividades.

Assinatura do aluno

ANEXO VII

LAY OUT

Projeto: PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO	Arquiteto: []
Local: []	Arquiteto: []
Arquiteto: []	Arquiteto: []
Arquiteto: []	Arquiteto: []



PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO		02-R
PROJETO	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO
PROJETO	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO
PROJETO	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO
PROJETO	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO